



CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 30/09/21  
SEC. GERAL  
36-37

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 47/ 2021**

A(s) Comissão (ões)  
LEGISLAÇÃO E DIREITOS  
HUMANOS  
Para Fins de Parecer  
30/09/21  
Prazo para Parecer  
26/09/21

“Dispõe sobre a Instituição do dia 25 de novembro como o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, Agressão e Violência contra as Mulheres na cidade de Ipatinga”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:**

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de novembro como Dia Municipal de Combate ao Femicídio, Agressão e Violência contra as Mulheres, para a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção e erradicação destes tipos de violências contra a mulher.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, correspondendo à Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher:

- I - intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II - promover eventos para o debate público sobre a Política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- III - difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio, agressão e a violência contra a mulher;
- VI - buscar meios de inserir a mulher vítima de qualquer violência, prioritariamente, em programas e projetos sociais do Município, mesmo que mantidos com verbas públicas ou privadas.

*Assessoria*

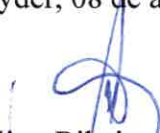
(2) (b) (5) - DCP  
FOIA b (7) - C  
DATE: 10/15/2013  
TIME: 10:15 AM  
BY: [REDACTED]

Art. 2º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, agressão e outras formas de violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 08 de abril de 2021.

  
Avelino Ribeiro da Cruz  
VEREADOR

  
Cecília Ferramenta  
VEREADORA

## JUSTIFICATIVA:

Após a sanção da Lei Maria da Penha em 2006, até o ano de 2013 houve uma diminuição do número de homicídios, conforme estatísticas apresentadas. Proponho esta Lei visando trazer uma ação concreta de conscientização por parte da nossa sociedade e do poder público municipal referente a esta causa social. Precisamos proporcionar debates que verdadeiramente tragam igualdade, respeito e, acima de tudo, possam resguardar a vida das mulheres, que tem sofrido tanto com estes crimes bárbaros. Sempre que o noticiário informa crimes contra a mulher trazem revolta a toda sociedade e, infelizmente, esses crimes têm aumentado.

Desde que a pandemia de coronavírus começou, 497 mulheres perderam suas vidas no Brasil. Foi um feminicídio a cada nove horas entre março e agosto, com uma média de três mortes por dia. São Paulo, com 79 casos, Minas Gerais, com 64, e Bahia, com 49, foram os estados que registraram maior número absoluto de casos no período.\*

Os dados são do segundo monitoramento Um Vírus e Duas Guerras, que visa monitorar a evolução da violência contra a mulher durante a pandemia. A atualização revelou que entre maio e agosto de 2020 foram mais 304 casos de feminicídio. O primeiro levantamento da série, divulgado em junho de 2020, mostrou que nos meses de março e abril, quando iniciou o confinamento da população por causa do vírus, 195 mulheres foram mortas em 20 estados.

Assim, conclamo os ilustres pares desta Casa Legislativa para juntos inserir esta importante pauta em nosso Município através da aprovação desta Lei.

\* - Uma mulher é morta a cada nove horas durante a pandemia no Brasil. Brasil de Fato, 10 de Outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/10/10/uma-mulher-e-morta-a-cada-nove-horas-durante-a-pandemia-no-brasil>>. Acesso em: 26 de mar. de 2021.

